



O TERCEIRO SETOR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Roteiro de aula

Curso: Direito Administrativo II

DES0312 – Diurno

2014

Sumário



**A
multiplicação
e a
complexidade
das tarefas
que a
Administração
tem de realizar
faz com que
aumente o
número de
PARCERIAS
com o terceiro
setor**

“As transformações da administração no sentido de sua ampliação, diversificação e descentralização trouxeram consigo também múltiplas formas de participação administrativa, isto é, de interferência dos cidadãos e dos grupos organizados na actividade administrativa, já na formação das medidas administrativas, já na assunção directa de tarefas administrativas” – Vital Moreira, “Administração Autônoma ...”

Para Odete Medauar as pessoas jurídicas do terceiro setor que se relacionam com a Administração são “entes com situação peculiar”

Não integram a Administração indireta

Têm personalidade jurídica própria

Podem desempenhar atividades típicas do poder público

Podem receber recursos públicos

Podem realizar atividades que beneficiam a população

Colaboração, cooperação, voluntariado ou público não estatal

Ordens e conselhos profissionais

Entidades autárquicas voltadas a regulamentar e fiscalizar o exercício de profissões. São geridas por profissionais da área, eleitos por seus pares. Tem quase sempre estrutura federativa. Ex. CONFEA e CREA's, CFM e CRM's, OAB e OAB's Seccionais.

- Lei 8.906/1994 – Estatuto da OAB
- ADI 3.026-4/DF: declarou que a OAB não integra a Administração Indireta
- Lei 9.649/1998: ADI 1.717/2002

Fundações de Apoio

Entidades de apoio a instituições de ensino superior. Ex. FUVEST, FIPE, FIA.

Convênios, ajustes e contratos com as entidades apoiadas

Lei 8.958/1994 e Decreto 7.423/2010

Fiscalização pelo MP

**Serviços
Sociais
Autônomos
“Sistema S”**

PJ de Direito Privado, sem fins lucrativos, destinadas a propiciar assistência social, médica, educação, cultura, etc.

- Ex. SESI, SENAI, SENAC, SESC.

Não integram a Administração Indireta

Recebem tributos (contribuições de empresas)

Controladas pelo TCU

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS “OS”

Não é uma espécie de pessoa jurídica,
mas uma qualificação

Lei 9.637/1998

Atuam no ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, cultura, saúde, proteção do meio ambiente

Podem receber dinheiro, bens e
servidores públicos

Representantes do Poder Público em seu conselho de administração

Contrato de Gestão

OSCIPs **Organizações da** **Sociedade Civil** **de Interesse** **Público**

Qualificação (como OSs): voltadas à assistência social, cultura, preservação do patrimônio histórico, educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, etc.

- Lei 9.790/1999
- Decreto 3.100/1999
- Decreto 6.170/2007
- Celebra “termo de parceria” com Poder Público

**Entidades
conveniadas:
antes da
criação de
OSs e OSCIPs
a cooperação
de ONGs com
o Poder
Público já se
dava por meio
de convênios**

“Ocorre que o convênio é uma figura muito ampla. Pode ser utilizada para uma pluralidade de alternativas, cabendo às partes determinar os limites, o regime jurídico, os instrumentos de controle e demais aspectos de seu relacionamento” – **Marçal Justen Filho**, “Curso de Direito Administrativo”

- Lei 8.666/1993, art. 116